



*CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram o Município  
de Lagoa de São Francisco e a nutricionista **Renata Lúiza da  
Silva Lima.***

*Contrato Temporário de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa de São Francisco/PI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça Antônio Costa do Nascimento, 20 - Centro em Lagoa de São Francisco/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.584/0001-19, neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Veridiano Carvalho de Melo**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o(a) Sr(a). **RENATA LUIZA DA SILVA LIMA**, brasileiro(a), solteira, Nutricionista, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, 512, Bairro Santa Fé, Pedro II-PI, portador(a) da C.I nº 5019801-7 SSP/PI e C.P.F nº 017.877.963-61, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, o fazendo amparado nos termos do art. 37, IX da C. F. e ainda com base nas cláusulas e condições abaixo enumerados:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

*O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Nutricionista pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, com jornada de 40 horas.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

*A operacionalização dos serviços ora contratados serão desenvolvidos na cidade de Lagoa de São Francisco, com jornada de 40 horas semanais, competindo à CONTRATADA:*

- a) Identificar em conjunto com as equipes de Saúde da Família e a comunidade as ações, atividades e as práticas a serem adotadas em cada área coberta;*
- b) Identificar o público prioritário a cada uma das ações;*
- c) Atuar de forma planejada e integrada nas atividades desenvolvidas pelas equipes de SF;*
- d) Acolher os usuários e humanizar a atenção;*
- e) Desenvolver coletivamente, com vistas à intersectorialidade, ações que se integrem a autospolíticos sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer entre outros;*
- f) Avaliar em conjunto com as equipes de SF e os conselhos de saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;*
- g) Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de SF e os NASF do acompanhamento dos usuários;*



h) Desenvolver ações específicas de sua competência profissional segundo o programa NASF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:**

O CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A), com recursos do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), a quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 05/01/2015 e término em 30/06/2015.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO/RENOVAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comunicado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial, e/ou renovado, a critério da Administração, pelo mesmo período de mais 06 meses.

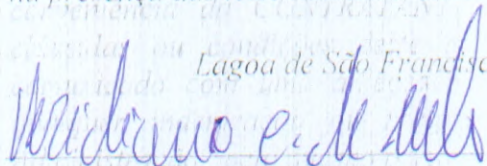
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta contratação é por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a fim de suprir cargos empregos ou funções, enquanto o Município realiza teste seletivo ou concurso público para o seu regular preenchimento de vagas, podendo, entretanto o mesmo ser prorrogado, por necessidade e conveniência administrativa da CONTRATANTE.

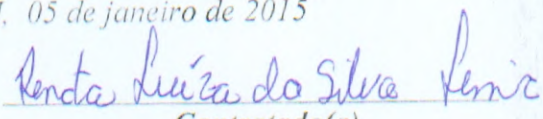
**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pedro II-PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa de São Francisco-PI, 05 de janeiro de 2015

  
Contratante

  
Contratado(a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pedro II-PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Lagoa de São Francisco-PI, 05 de janeiro de 2015